



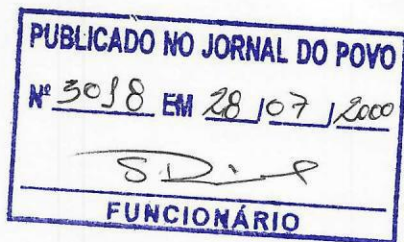
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



DECRETO Nº 732/2000

Julio Bifon, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº. 1º - **CONCEDE PENSÃO** aos dependentes, Sra. MARLENE JACOMACCI DA SILVA, e RAFAEL DA SILVA, pelo falecimento do servidor CLAITON ALCANTARA DA SILVA, ocorrido em 30 de março de 2000, com embasamento no artº. 49 da lei nº 588/94, que dispõe sobre o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi, que trata de PENSÃO pôr morte de contribuinte, aos seus dependentes.

Artº. 2º - O valor da PENSÃO será de R\$. 599,41 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), sendo R\$. 357,20 (trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), de salário e R\$. 142,27 (cento e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos) de renquadramento conforme parágrafo primeiro do Artº 14 da Lei 16/93, e R\$. 35,72 (trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) de diferença salarial conforme parágrafo segundo do Artº 14 da Lei 16/93, que será distribuído aos beneficiários da seguinte forma a Cônjuge MARLENE ALCANTARA DA SILVA, 50% R\$ 299,71 (duzentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), conforme Inciso I do Artº 52 da Lei 588/94, e o dependente RAFAEL DA SILVA, 50% R\$ 299,71, (duzentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), que será pago diretamente pelo PRESERV aos beneficiários.

Artº. 3º - A revisão dos proventos, far-se-a na mesma proporção e data dos servidores em atividade, conforme determina o art. 178 da Lei nº 10/92 de 27 de dezembro de 1.992.

Artº. 4º - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir do dia subsequente à data do Óbito.

Sarandi, 26 de julho de 2000

JULIO BIFON
PREFEITO MUNICIPAL